

DECRETO N. 22.686, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.05156-1000/2013, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro, localizada no município de São Francisco do Guaporé, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 2º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro apresenta coordenadas geográficas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-63, tendo como DATUM SIRGAS 2000, apresentando os seguintes limites e confrontações: partindo-se do ponto P-01, de coordenadas geográficas Lat. 12º28'45"S e Long. 63º27'00", situado na foz do Rio Cautarinho com o Rio Guaporé; deste, segue pela margem esquerda do Rio Cautarinho, no sentido da montante, confrontando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 22908,00 m, até o ponto P-02; deste, segue com AZv 109º29'48" limitando com a Gleba Terra Firme, Setor Limoeiro, numa distância de 14234,75 m, até o ponto P-03, situado na margem direita do Rio São Miguel; deste, segue pela referida margem, no sentido da jusante confrontando com a REBIO do Guaporé, numa distância de 40440,60 m, até o ponto P-04, situado na confluência do referido Rio com a margem direita do Rio Guaporé; deste, segue pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com a República da Bolívia, numa distância de 8187,50 m, até o ponto P-01, ponto inicial e fechamento do perímetro, encerrando esta descrição perfazendo uma área de aproximadamente 18.837,2200 (dezoito mil, seiscentos e trinta e sete hectares e vinte e dois ares) e um perímetro de 85770 metros.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro.

Art. 3º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro é de posse e domínio públicos, não sendo permitida a titulação de terras a particulares em seu interior.

Art. 4º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Limoeiro será administrada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, que adotará as medidas necessárias a seu efetivo controle, proteção e implantação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

DECRETO N. 22.687, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, no município de Costa Marques, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no artigo 225, caput da Constituição Federal, que preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o disposto no artigo 23, incisos VI e VII da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; e ainda,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 01-1801.05151-1000/2013, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande, localizada no município de Costa Marques, no Estado de Rondônia, com o objetivo básico de preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos por essas populações.

Art. 2º. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Serra Grande exibe coordenadas geográficas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central-63, tendo como DATUM SIRGAS 2000, apresentando os seguintes limites e confrontações: partindo-se do marco MFP-05 de coordenadas planas E= 343085,12 m N= 8639835,89 m, situado na divisa do Lote 17 do Setor Serra Grande, Gleba Conceição; deste, segue com AZv 92º49'26" limitando com lotes do Setor Serra Grande, Gleba Conceição, numa distância de 16227,18 m, até o marco MFP-2, situado na divisa do Lote 01 da Gleba 01, Setor Serra Grande; deste, segue com AZv 220º42'35" limitando com Lote 01 da Gleba 01 do Setor Serra Grande, numa distância de 3573,46 m, até o marco M-07 de coordenadas planas E= 356961,88 m N= 8636327,60 m, situado na encosta da Serra Grande; deste, segue pela referida encosta separada pela Lina 14, numa distância de 12434,65 m, até o marco M-20 de coordenadas planas E= 362025,24 m N= 8633460,59 m, situado no canto do Lote 09 da Gleba 05, Setor Serra Grande; deste, segue com AZv 140º45'56" limitando com referido lote, numa distância de 354,33 m, até o marco M-19; deste, segue com AZv 164º43'29" limitando com o Lote 08 da Gleba 05, Setor Serra Grande, numa distância de 525,02 m, até o marco M-18; deste, segue por uma linha seca, com AZv 231º11'23" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1489,76 m, até o ponto AL-01; deste, segue por uma linha seca, com AZv 167º38'59" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 2617,17 m, até o ponto AL-02; deste, segue por uma linha seca, com AZv 242º46'41" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância de 1253,17 m, até o ponto AL-03; deste, segue por uma linha seca, com AZv 180º09'06" limitando com Terras a Quem de Direito, numa distância